

LEI Nº 402

DE 20 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 5º) Para atender "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, DESAPROPRIAR E INDENIZAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1992-08-20 - A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

4210-00 - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, desapropriar e indenizar o imóvel urbano denominado de Lote 095, Quadra 096 do Setor 03 situado à Rua Albert Sabin, contendo 01 (uma) residência em Alvenaria, com 01 (uma) suite, 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) despensa e 01 (uma) varanda, medindo a construção 147,26 m² e o lote 300,90 m².

Art. 2º) O imóvel objeto da desapropriação servirá para a implantação de um abrigo, destinado à criança e ao

adolescente.

Art. 3º) A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º) O Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de 04 (quatro) servidores e acompanhada de um Vereador indicado pela Câmara Municipal, para avaliar o imóvel referido e apurar o preço de indenização a ser paga ao seu legítimo possuidor.

LEI Nº 402

DE 20 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 5º) Para atender o objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), observando-se a seguinte classificação: institucional, econômica e funcional-programática.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
15814831.19 - Assistência ao Menor de Cora Preto do Oeste.
4210-00 - Aquisição de Imóveis para Municipal apr. 10.000.000,00
TOTAL da Lei: 10.000.000,00

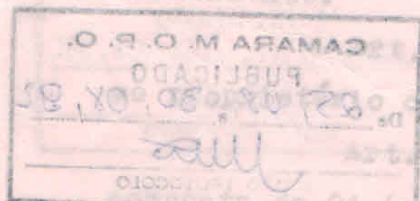
Art. 16º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sur o imóvel urbano descrito de Lote 095, Quadra 096 do Setor 03 situado à Rua Albert Sabia, contendo 01 (uma) residência em Alvenaria, com 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) despensa, 01 (uma) varanda, medindo a construção 147,26 m² e o lote 300,90 m².

Art. 2º) O imóvel objeto da desapropriação servirá para a instalação de um abrigo, destinado à criança e ao

Art. 3º) A desapropriação recairá sobre o legítimo e atual possuidor do imóvel.

Art. 4º) O Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de 04 (quatro) servidores e acompanhada de um Vereador indicado pela Câmara Municipal, para avaliar o imóvel referido e emitir o parecer sobre a indenização a ser paga ao seu legítimo possuidor.



20/08/92